



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. _____ /2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 043/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ÉLCIO JOSÉ VIDAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n° 043/2007 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 3º. Integram o Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de Direção Escolar; Coordenação Municipal de Educação exercida na Secretaria Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica e Pedagogia institucional exercidas nas instituições de ensino".

Art. 2º. Fica alterado § 3º do artigo 10 da Lei n° 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 10. (...).

§ 3º - Para o exercício das funções de suporte pedagógico exigir-se-á a formação:

I - (...);



II - Coordenadores Pedagógicos e Pedagogos de instituições de Ensino que alude os incisos V, VI e VII do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Coordenação Escolar;

Art. 3º. Fica alterado artigo 29 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 29. São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo:

*I - Secretário Municipal de Educação;
II - Diretor de Educação;
III - Diretor de Escola;
IV - Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);
V - Coordenador Pedagógico de Educação;
VI - Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino;
VII - Pedagogo de Instituição de Ensino.*

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. O cargo de Coordenador Pedagógico de Educação, referido no inciso V deste artigo, terá 1 (uma) vaga para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§4º. O cargo de Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino, referido no inciso VI deste artigo, terá 2 (duas) vagas, sendo 1 (um) Coordenador para atuar em cada instituição de ensino, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§5º. O cargo de Pedagogo de Instituição de Ensino, referido no inciso VII deste artigo, contará com 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) vagas para atuar em cada instituição de ensino, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de regulamentar, por meio de resolução, os critérios e procedimentos para o ingresso nos cargos previstos neste artigo.

Art. 4º. Fica incluído no "Anexo VI - Manual de Atribuições dos Cargos do Magistério" inserto na Lei nº 043/2007, as atribuições dos cargos em comissão de Pedagogo de Instituição de Ensino:

ANEXO VI - MANUAL DE ATRIBUIÇÕES:

(...).

C - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO:

(...).

IV - CARGO: PEDAGOGO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Atribuições:

- a. Elaborar e desenvolver projetos educacionais
- b. Organizar atividades individuais e coletivas
- c. Coordenar programas educacionais
- d. Avaliar projetos pedagógicos
- e. Criar materiais didáticos



- f. Orientar atividades educacionais
- g. Avaliar o desempenho de alunos e professores
- h. Promover ações de integração entre a escola e a família
- i. Aconselhar alunos e familiares
- j. Oferecer orientação vocacional
- k. Organizar o calendário letivo
- l. Planejar e organizar atividades culturais
- m. Coordenar conselhos de classe
- m. Coordenar reformas curriculares
- o. Desenvolver novos métodos de ensino e aprendizagem
- p. Promover ações de inclusão
- q. Trabalhar com educação especial
- r. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei que altera a Lei nº 043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal.

A presente proposta provém de estudos elaborados pela nova Secretaria de Educação e tem por fim realizar alguns arranjos ao Plano do Magistério adequando-o à realidade local.

O que se sugere no presente projeto é a substituição de 2 cargos de Coordenador de Instituição de Ensino existentes, com jornada de 40 horas semanais, para 4 cargos de Pedagogo de Instituição de Ensino, com jornada de 20 horas semanais cada, visando a otimização da gestão das instituições de ensino **sem incorrer em aumento de despesa com pessoal**.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores em regime de urgência especial.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL